PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX.: (27) 3258-3934
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 1.880/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser da Secretaria Municipal da Educação e Desporto - SEMED;
b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;
f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 01 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, por seus pares ao Prefeito que os nomeará para exercerem suas funções.

Publicado em 25/09/07

COPIA

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – O cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - estudantes que não sejam emancipados.

§ 3º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 6º - É considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - As omissões da presente Lei serão supridas através da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0769/97.

CÓPIA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 25 de setembro de 2007.

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 25 de setembro de 2007.

Giuliana Cometti Pessotti
Chefe de Gabinete